



LEI N° 400 / 2018

ARACATI, 08 DE OUTUBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL
Nº 071/2013, BEM COMO, DA CRIAÇÃO DO
PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL
DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faz SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão do plano de custeio do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS, e implantar a amortização do déficit atuarial do Plano Previdenciário do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS na forma desta lei.

Art. 2º O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Fazenda, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA.

Art. 3º A alíquota de contribuição de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, bem como da Câmara Municipal, será de 13,11% referente ao Plano Previdenciário e 15,87% referente ao Plano Financeiro e incidirá sobre a totalidade da remuneração dos servidores efetivos.

§1º Institui-se o plano de amortização do déficit atuarial, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Aracati – CE, suas autarquias e fundações, bem como da Câmara Municipal de Aracati – CE a alíquota suplementar referente ao Plano Previdenciário do Fundo Municipal de Seguridade Social – FMSS conforme tabela a seguir:


Lucio Telmo Melo de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE Nº 15814





ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2018 a 2027	2,76%
2028 a 2032	10,76%
2033 a 2037	15,76%
2038 a 2042	20,76%
2043 a 2045	25,76%
2046 a 2047	30,76%

§2º Existirá revisão anual das alíquotas contidas no Art. 3º, §1º, conforme determina a Lei Federal 9.717/1998.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir do mês subsequente a data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE MUNICIPAL DO ARACATI, aos oito dias do mês de outubro do ano de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati

Lucio Telmo Meireles de Oliveira Jr.
Procurador Geral do Município
OAB/CE N° 15814